

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

NORMAS PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) é regida pelo disposto nestas normas.

§ 1º Os nomes dos candidatos escolhidos para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química serão encaminhados à Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para que sejam indicados à Reitoria conforme estabelecido, respectivamente, no § 1º do Art. 63 e no Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º A escolha do Coordenador implicará a escolha do Vice, com ele registrado na respectiva chapa.

§ 3º As datas referentes a cada etapa do processo eleitoral são dispostas no Anexo 1 deste documento.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá como função dirigir o processo eleitoral da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química e será designada pelo Colegiado do Programa, devendo ser constituída integralmente por docentes membros do Programa de Pós-Graduação, e será composta de:

- I – três membros titulares;
- II – até três membros suplentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer chapa para o processo de escolha da Executiva Colegiada.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Específicas do Presidente da Comissão:

- Representar a Comissão Eleitoral em seus atos;
- Representar *ex officio* contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no processo eleitoral;
- Receber, via SIPAC, representações fundamentadas dos candidatos ou eleitores contra irregularidades ocorridas no processo eleitoral.

Parágrafo único. As representações contra irregularidades devem ser escritas ou orais, sendo, neste último caso, reduzidas a termo e assinadas pelo reclamante e pelos membros da Comissão Eleitoral, e imediatamente encaminhadas, via SIPAC, ao Colegiado do Programa. Em se tratando de representação interposta na fase de votação, as razões deverão ser apresentadas no mesmo dia de sua interposição, e quando na fase de apuração, as razões poderão ser recebidas até o dia subsequente.

II – De todos os membros da Comissão Eleitoral:

- Reduzir a termo as representações orais oferecidas pelos eleitores, bem como os pedidos de interposição de recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral;
- Informar devidamente aos eleitores sobre como proceder durante o processo eleitoral;
- Divulgar o resultado do pleito;
- Elaborar os relatórios finais de cada processo eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º São candidatos elegíveis, para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, docentes permanentes da UFPB credenciados junto ao PPGQ.

Art. 5º Os candidatos registrarão as suas candidaturas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Eleitoral e fornecida pela secretaria do PPGQ.

Parágrafo único. As inscrições das chapas serão realizadas por meio de formulários próprios, disponíveis no Anexo 2 deste documento, e encaminhados via SIPAC para o PPGQ.

4. DO DEBATE

Art. 6º Os candidatos inscritos poderão, a seu critério, apresentar seu programa de trabalho à comunidade, via e-mail e em debate a ser realizado presencialmente em data previamente definida.

Parágrafo único. A propósito da data referente a esta etapa do processo, ver o Anexo 1 deste documento. A abertura e divulgação da sala de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

5. DOS PREPARATIVOS

Art. 7º São eleitores:

- Docentes permanentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química desta Instituição e funcionários da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (Segmento Administrativo);

- Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química (Segmento Discente).

Art. 8º As listas com a relação dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos para cada consulta, serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Secretaria do PPGQ e homologadas pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo único. A entrega das relações dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos, deverá respeitar o calendário disposto no Anexo 1 deste documento.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas.

Parágrafo único. O sorteio será público e realizado, preferencialmente, na presença dos candidatos ou seus representantes habilitados, em data e horário previamente estabelecidos no Anexo 1.

6. DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 10º A consolidação geral dos resultados da apuração será realizada pela contagem dos votos, obedecendo ao disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme equação:

- $\%P_C = 100 (0,7 X_A + 0,3 X_D)$,

onde:

A = Segmento Administrativo;

D = Segmento Discente;

$\%P_C$ = Percentual apurado da chapa;

X_i = Fração de votos do segmento correspondente

= Nº votos válidos do segmento / Total de votos efetivos do segmento.

§ 1º Seguindo o entendimento da legislação eleitoral, será considerado voto válido o voto dado diretamente a um candidato, sendo excluídos os votos nulos (Lei nº 4.737/65) e os votos em branco (Lei nº 9.504/65).

§ 2º O processo eleitoral fará uso de cédulas físicas na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico SIGEleição.

Art. 11º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior percentual apurado de chapa ($\%P_C$).

Art. 12º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, seguindo a ordem de prioridade:

1. Apresentar maior número de trabalhos publicados em periódicos indexados nas bases de dados do JCR e/ou Scopus; ou
2. Possuir maior número de orientações (mestrado e doutorado defendidos como orientador principal, conjuntamente); ou
3. Tiver o maior tempo de atividades no PPGQ.

Art. 13° Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, onde constarão as principais ocorrências da votação e da apuração, assim como o resultado final da eleição.

Parágrafo único. O relatório final será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14° Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso a ser interposto imediatamente, mediante termo perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 28 de junho de 2024.

Prof. Dr. Otávio Luís de Santana (Presidente)	SIAPE 2.508.141
Prof. Dr. Ercules Epaminondas de Sousa Teotonio (Titular)	SIAPE 1.543.455
Prof. ^a Dr. ^a Nataly Albuquerque dos Santos (Titular)	SIAPE 1.964.406
Prof. Dr. Fauston Fred da Silva (Suplente)	SIAPE 1.726.817

ANEXO 1: CALENDÁRIO

Inscrição dos Candidatos:

Período: 10 a 12 de julho de 2024 (ao meio-dia).

Local: Encaminhamento do formulário de inscrição via SIPAC ao PPGQ.

Campanha:

Data: 13 a 16 de julho de 2024.

Local: E-mail, aplicativos de mensagens e/ou mídias sociais, websites, Facebook, Instagram, Twitter e Youtube.

Debate e sorteio:

Data: 17 de julho às 09:00h.

Local: Sala de reuniões do DQ.

Consulta para a escolha da Coordenação do PPGQ:

Data: 18 de julho de 2024.

Horários: 08:00h às 20:00h.

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso durante o pleito: 09:00h às 20:00h.

Resultado

Início da apuração: Logo após o término da consulta.

Local: SIGEleição.

Divulgação do resultado: 18 de julho de 2024, 21:00h.

Prazo de recurso: 18/07/2024 (após divulgação) à 20/07/2024 (48 h).

Resposta aos recursos: 48 horas após a interposição do recurso.

Entrega do relatório final para a Coordenação do PPGQ: 22 de julho de 2024.

ANEXO 2

FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SUCESSÓRIO PARA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UFPB – CAMPUS I

Nós, abaixo assinados, lotados no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB, Campus I, vimos requerer a esta Comissão Eleitoral a nossa inscrição à eleição para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química, a ser realizada no dia 18 de julho de 2024, conforme as normas internas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

João Pessoa, ____ de julho de 2024.

Candidato à Coordenador do
Programa de Pós-Graduação em Química

Candidato à Vice-Coordenador do
Programa de Pós-Graduação em Química